LEI Nº 2.780, DE 16 DE OUTUBRO DE 2001

OBRIGA AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS A FIXAREM TERMOS DE LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu,**PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As instituições bancárias com filiais nesta cidade, ficam obrigadas a fixar os termos da Lei nº 258/99.

Art. 2º. Para o cumprimento do art. 1º, as agências bancárias terão que colocar placas em locais visíveis, onde o usuário poderá ter fácil conhecimento dos termos da referida Lei.

Art. 3º. As instituições bancárias terão um prazo de 30 (trinta) dias para se adequar a esta Lei.

Art. 4º. O não cumprimento desta Lei, implicará em multa diária à instituição bancária perderá p alvará de funcionamento.

Art. 5º. Caso haja reincidência de multa pelo período de 30 (trinta) dias, a instituição bancária perderá o alvará de funcionamento.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, em 16 de outubro de 2001.

Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Ronivan Peixoto de Morais
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Marilda de Araújo Inácio
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS

Jorge Matsubara
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO